



**MENSAGEM Nº 033/2018 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

**EXMO. SR.**  
**MILTON RODRIGUES**  
**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Pares, em regime de urgência o **Projeto de Lei nº 032/2018**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 862/2010 de 2 de junho de 2010 e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA:**

O Presente Projeto de Lei tem por objetivos alterar a Lei Municipal nº 862/2010 de 2 de junho de 2010, a qual dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

A presente proposta visa acrescer a Subseção I e o Artigo 39-A, na Lei Municipal nº 862/2010, tendo como intuito regulamentar a fixação de padrão dos servidores ocupantes de cargos efetivos de Professor Educador Infantil.

Como é de conhecimento dos Senhores Vereadores, o cargo de Professor Educador Infantil tem como atribuição atuar único e exclusivamente na educação infantil, cuja carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

Todas as escolas municipais possuem autorização de funcionamento para a Educação Infantil, porém algumas, devido ao número de alunos, funcionam apenas em um turno, ou seja, 20 horas. Já nos Centros Municipais de Educação Infantil, este atendimento ocorre nos dois turnos, ou seja, em período integral, haja vista o grande número de crianças que são atendidas diariamente.

Diante da necessidade de atender a demanda dos Centros Municipais de Educação Infantil e adequar os profissionais de concurso público específico de Professor Educador Infantil, apresentamos o Projeto de Lei em questão, tendo como principal objetivo a fixação de padrão desses profissionais junto aos Centros Municipais de Educação Infantil, para melhor atender a demanda de crianças.

Segue anexa lista de profissionais ocupantes de Cargo Efetivo de Professor Educador Infantil, de acordo com a ordem de concurso considerando o período ininterrupto de nomeação, haja vista, ser o critério mais relevante para fixação de padrão (Anexo I).

O regime de urgência prende-se ao fato da Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal determinar que a fixação de padrão ocorre nos meses de outubro e novembro de cada ano.

Certos de que poderemos contar com a pronta atenção dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Rio Bonito do Iguaçu, em 10 de agosto de 2018.

**ADEMIR FAGUNDES**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 032/2018 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

**SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 862/2010 de 2 de junho de 2010 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art.1º** A Lei Municipal nº 862/2010 de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal do Município de Rio Bonito do Iguaçu, passa a vigorar acrescida da Subseção I e respectivos Artigos, Incisos e Parágrafos.

**“Subseção I  
Da Fixação de Padrão dos Professores Educadores Infantis**

**“Art. 39-A** – Fica assegurado o direito aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Professor Educador Infantil a fixação de padrão junto aos Centros Municipais de Educação Infantil, observado rigorosamente na ordem os seguintes critérios:

- I-** Ocupar cargo efetivo de Professor Educador Infantil com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II-** Ordem de concurso considerando o período ininterrupto de nomeação contados do início efetivo da posse;

**Art. 39-B** – As vagas abertas para o Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu e para o Centro Municipal de Educação Infantil Dona Laura – Yaroslava Rodowanski Schmeing, (CMEIs), ofertadas em Edital de Fixação de Padrão no exercício de 2018, deverão ser destinadas exclusivamente para os servidores ocupantes de cargo efetivo de Professor Educador Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, aprovados no Concurso Público realizado de acordo com o Edital de concurso Público nº 001/2011.

**§ 1º** Após a regularização dos Profissionais ocupantes do Cargo Efetivo de Professor Educador Infantil no exercício de 2018, as demais fixações ocorrerão normalmente conforme critérios estabelecidos na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e legislação correlata.

**§ 2º** A fixação de padrão dos servidores ocupantes do cargo de Professor Educador Infantil poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.”

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, em 10 de agosto de 2018.

**ADEMIR FAGUNDES  
Prefeito Municipal**



**ANEXO I  
(Parte integrante do Projeto de Lei nº 032/2018)**

**PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL**

1. FLAVIA LIRA
2. MARIA HELENA DO NASCIMENTO NUNES GALERA
3. GLACI DA CONCEIÇÃO CUNHA DE BRITTO
4. ROSEMERI IMMICH
5. LEILA APARECIDA KNOPF
6. FRANCIELI PEREIRA DE FREITAS
7. MARIA JUSSARA GRUBLER
8. DENISE DEMENECH
9. ELIETE LUCAS

Rio Bonito do Iguaçu, em 10 de agosto de 2018.

**ADEMIR FAGUNDES  
Prefeito Municipal**